



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

Caixa Postal 15 | (62) 3238-2000

www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar o Advogado **ORCELIO FERREIRA SILVERIO JÚNIOR – OAB/GO nº 51.779**, que teve suas prerrogativas profissionais e sua integridade física e moral violadas pelas condutas praticadas por **POLICIAIS MILITARES DO GRUPO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA OSTENSIVA (GIRO)**, especialmente pelo policial **GILBERTO BORGES DA COSTA -TENENTE PMGO**, que lhe agrediram no dia 21 de julho de 2021, na cidade de Goiânia, conforme as imagens de vídeos gravados por populares e circuitos de câmeras de segurança, amplamente divulgadas pela imprensa e redes sociais, que demonstram que o advogado, já imobilizado, é cercado por policiais, e agredido pelo policial Gilberto Borges da Costa -Tenente PMGO que desfere brutalmente e covardemente diversos socos e tapas em sua face, lhe profere agressões verbais, e até prende seu pescoço com as pernas, enquanto seus colegas policiais nada fazem para cessar a ilegalidade. Ato contínuo, deram voz de prisão ao advogado, lhe algemaram e conduziram sob ameaças e coações até a Central de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão, sem a presença de representante da OAB, conforme determina a Lei. As agressões continuaram mesmo quando o advogado já estava nas dependências da Central de Flagrantes. Tratam-se de fatos graves de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas nos artigos 6º e 7º, I, IV, § 2º e § 3º da Lei 8.906/94. O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94, artigo 6º, Parágrafo único, dispõe que as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho. O artigo 7º, § 3º, diz que o advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo, que diz que é direito do advogado ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade. Ao descumprir este preceito legal, da forma humilhante, ultrajante e pública como fora realizada pelos ofensores, culminou em violação ao exercício da Advocacia e aos seus deveres legais. Ademais, tratam-se ainda de crimes previstos na Lei do abuso de autoridade (Lei 13.869/2019), que prevê como crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º do EAOAB, e na Lei 9.455/97 que define como crime de tortura o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como, forma de aplicar castigo pessoal ou medida



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

Caixa Postal 15 | (62) 3238-2000

www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

de caráter preventivo, e, segundo a mesma Lei, aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos dos ofensores acima nominados atingiram não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber os ofensores, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 22 de julho de 2021.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO